

Direitos Humanos e violência contra a mulher

Eliza Alves Landiniⁱ 

1

Resumo

A violência contra a mulher se estabelece como uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos. Nesta perspectiva, o objetivo da pesquisa foi problematizar a importância da luta por Direitos Humanos no combate à violência contra as mulheres, inserindo limites e contradições de uma sociedade que tem desigualdade e a exploração do gênero feminino como elementos constituintes. As múltiplas formas de violência contra a mulher, seja física, seja psicológica, sexual ou patrimonial, resulta, essencialmente, de relações sociais de gênero. Com o propósito de alcançar o objetivo, realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa, de cunho bibliográfico. Entendeu-se que o reconhecimento dos Direitos das mulheres como uma questão de Direitos Humanos necessita do senso crítico para desfazer formas de pensamento enraizado e fazer com que as mulheres sejam vistas enquanto sujeitos que devem ter seus Direitos igualitariamente respeitados.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Patriarcado. Violência Contra a Mulher.

Human Rights and violence against women

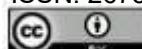
Abstract

Violence against women is established as one of the main forms of human rights violations. From this perspective, the objective of this research was to problematize the importance of the fight for human rights in combating violence against women, highlighting the limits and contradictions of a society characterized by inequality and the exploitation of women. The multiple forms of violence against women, whether physical, psychological, sexual, or patrimonial, essentially result from gender-based social relations. To achieve this objective, qualitative, bibliographical research was conducted. It was understood that recognizing women's rights as a human rights issue requires critical thinking to undo entrenched thinking and ensure that women are seen as subjects whose rights should be equally respected.

Keywords: Human Rights. Patriarchy. Violence Against Women.

1 Introdução

Os Direitos Humanos são uma categoria de direitos básicos assegurados a todo e qualquer ser humano, não importando a classe social, raça, nacionalidade,



religião, cultura, profissão, gênero, orientação sexual ou qualquer outra variante possível que possa diferenciar os seres humanos.

Apesar de muitos acreditarem que Direitos Humanos são uma espécie de entidade que dá suporte a algumas pessoas ou que são uma invenção para proteger alguns tipos de pessoas, eles, na verdade, são muito mais do que isso, pois constituem um ponto central nos Estados Constituintes, sendo inerente à ideia de democracia e direito.

2

Pensar num país no qual as pessoas não tenham liberdades básicas reconhecidas é considerar um país arbitrário e, como bem demonstra a História, onde há arbitrariedade, não há vida harmônica em sociedade, mas temor, perseguição e desrespeito ao ser humano.

A Paz social somente é possível quando a ordem jurídica limita o poder e proclama os Direitos Humanos, permitindo às pessoas o pleno desenvolvimento da dignidade e a busca da felicidade, e, justamente por isso, os Direitos Humanos proclamam a dignidade humana e afirmam direitos fundamentais.

Desta forma, pensar em Direitos Humanos relacionado à mulher expõe uma complexidade de sentidos, que requer refletir sob diferentes ângulos e olhares, numa perspectiva emancipadora, ou seja, é convocar a sociedade a construir condições materiais e imateriais para que as mulheres, diante da gravidade da exclusão, através de processos de lutas contra a desigualdade e pela dignidade humana, possam viver a atuar com liberdade.

Os avanços conquistados em busca da igualdade entre homens e mulheres, resultam, em vários campos, em progressos irregulares. Várias áreas do conhecimento estudam sobre os direitos que assistem às mulheres, o que inclui unanimemente tratar a respeito da violência contra elas, seja na forma física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial.

A violência contra as mulheres constitui ainda um dos principais obstáculos para superação da desigualdade em todas as esferas da vida. Sendo reconhecida como uma forma de violação dos Direitos humanos, traz implicações políticas, sociais, psicológicas e culturais, o que demanda a construção de estratégias que tenha o intuito de fortalecer a cidadania feminina.



Sendo assim, esta pesquisa teve como objetivo problematizar a importância da luta por Direitos Humanos no combate à violência contra as mulheres, inserindo limites e contradições de uma sociedade que tem desigualdade e a exploração do gênero feminino como elementos constituintes.

Justifica-se, assim, a escolha da questão dos Direitos Humanos e da violência contra a mulher um tema crucial, tendo em vista que toda e qualquer violência contra a mulher é uma violação dos Direitos Humanos, com consequências devastadoras, tanto para vítimas, para as famílias e para a sociedade.

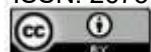
Para o referencial teórico, recorreu-se a autores estudiosos da área como Maria Benevides, Sueli Carneiro, Herrera Flores e outros. Com o intuito de alcançar o objetivo proposto, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa que, conforme Minayo (2006), lida com o universo de significados, motivos e valores, não se restringindo à quantificação. Possui cunho bibliográfico, ou seja, baseada, principalmente em fontes bibliográficas já publicadas cientificamente (Gil, 2010),

Acredita-se que esta pesquisa poderá contribuir com estudantes e pesquisadores que desenvolvem estudos sobre a temática, além disto, faz-se necessário compreender os Direitos Humanos não somente como um fim em si mesmo, mas inseridos nos limites de uma sociedade que detém a desigualdade no que se refere aos direitos das mulheres.

2 Direitos Humanos invioláveis

Os Direitos Humanos têm o objetivo de proteger os sujeitos dentro das circunstâncias em que vivem, valorizando a dignidade humana, a proteção dos direitos e a liberdade. Desta forma, é necessário pensar na sua consolidação e no seu papel afirmador e, ao mesmo tempo, refletir acerca da concretização de atos não humanitários.

É preciso a compreensão histórica acerca da defesa dos Direitos Humanos, diante de uma sociedade com tantos aspectos desumanos, ao ser permeada por opressões e explorações de classe. Porém, não se deve considerar os Direitos Humanos como uma estratégia ou como um objetivo final, uma vez que a própria



luta para sua concretização revela a persistência de uma sociedade com desigualdades e que fere, cotidianamente, a dignidade e os Direitos Humanos.

Para Herrera Flores (2009), o que necessita é uma sociedade, onde não seja preciso clamar por Direitos Humanos, mas que eles já sejam naturalizados nas relações sociais. A afirmação da necessidade de garantir dignidade, sugere a perspectiva de entender os Direitos Humanos não apenas como direitos civis e políticos, mas também sociais, econômicos, sexuais, reprodutivos, culturais e ambientais.

Neste viés, Maria Benevides (1998) salienta que é redundante, quando se fala em democracia, tolerância, Direitos Humanos e paz, tendo em vista que não se pode imaginar democracia sem respeito aos Direitos Humanos, democracia com intolerância e democracia sem justiça. A prática, a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, de uma certa maneira, já estão incorporadas à vida política.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 2021, s/p), que foi promulgada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, em Paris determina que:

Art. I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. II - 1-Todos os seres humanos têm capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ONU, 2021).

Assim, entende-se que a construção coletiva do conhecimento, acerca dos Direitos Humanos, é um convite necessário a produzir saberes e valores a partir das práticas sociais dos sujeitos. Neste sentido, Herrera Flores (2009, p. 14), destaca que “o trabalho conceitual sobre direitos humanos se converteu no desafio mais importante para o século XXI”.

Em outras palavras, o autor chama atenção para o exercício crítico de se repensar os Direitos Humanos como tarefa necessária enquanto construção social e



discursiva. Esse debate deve ser incisivo e persistente, se o intuito for construir uma sociedade democrática.

A luta pela materialidade dos Direitos Humanos é um desafio que expõe as contradições presentes na sociedade e que leva além dos discursos ideológicos em que, muitas vezes, os Direitos Humanos são inscritos. Em suma, Herrera Flores (2009) afirma que não basta afirmar a não discriminação e a igualdade, é preciso construir uma sociedade igualitária, sem racismo e antipatriarcal.

5

Os Direitos Humanos não são categorias prévias à ação política ou às práticas econômicas. A luta pela dignidade humana é a razão e a consequência da luta pela democracia e pela justiça. Não se trata de privilégios, meras declarações de boas intenções ou postulados metafísicos, que exponham uma definição da natureza humana isolada das situações vitais. Pelo contrário, “os Direitos Humanos constituem a afirmação da luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado” (Herrera Flores, 2009, p. 19).

A relevância dos Direitos Humanos se vincula aos explorados. Assim, a luta pelos Direitos Humanos defende a dignidade humana de grupos sociais, historicamente discriminados. Para Paulo Freire (1996, p. 36), “Faz parte igualmente de pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia”.

Apesar disto, muitas vezes os Direitos Humanos ficam reduzidos ao componente judicial, limitando o potencial de luta necessário para a fruição da realidade cotidiana (Benevides, 1998) e seu papel é distorcido e, consequentemente, perde a importância.

A violência, seja ela ocorrida em âmbito familiar ou comunitário, é um exemplo contra os Direitos Humanos, seja ela perpetrada ou tolerada pelo Estado, é compreendida como um dos principais obstáculos para a garantia dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais dos sujeitos.

3 Direitos Humanos para as mulheres

A violência contra as mulheres mostra uma violação aos Direitos Humanos e exige a necessidade de um judiciário democrático, de um poder público que as reconheça e garanta sua integridade e proteção (Herrera Flores, 2009). Nesse contexto, cabe também pensar que as mulheres que estão passando por qualquer tipo de violência, seja física, patrimonial, psicológica, moral ou sexual, acabam ficando suscetíveis a um relacionamento tóxico.

Sendo produto de construção histórica, a violência contra as mulheres é considerada uma das mais graves e marcantes forma de violência a ser enfrentada, bem como postulado nas leis brasileiras. De acordo com Marie Gouges (2007, p. 4)

Para a manutenção da força pública, e para os gastos administrativos, as contribuições da mulher e do homem devem ser iguais; ela participa de todos os trabalhos ingratos, de todas as tarefas pesadas; ela deve, por conseguinte, ter a mesma participação da distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria.

A reivindicação das mulheres por Direitos Humanos não é recente e resulta da necessidade de buscar dignidade diante de um sistema patriarcal, que nega a violência cotidianamente. Pode-se dizer que ainda há relações concretas, em que direitos e privilégios dos homens sejam assegurados em detrimento aos direitos das mulheres (Benevides, 1998). Ou seja, privilégios constituídos pelo sistema patriarcal que, por sua vez, alicerça-se em relações de violência, opressão e exploração das mulheres.

Neste sentido, Miguel Arroyo (2012, p. 27) enfatiza que os oprimidos têm suas pedagogias de conscientização da opressão e dos processos de desumanização a que são submetidos já aponta que eles afirmam outras pedagogias em tensão com as pedagogias de sua desumanização que roubam sua humanidade.

Diante da citação de Arroyo (2012), é possível refletir que os oprimidos, neste caso, as mulheres, não apenas sofrem a opressão, mas também reagem e constroem suas próprias pedagogias, com o intuito de resistir à desumanização e recuperar a sua humanidade. O objetivo é que a experiência da opressão e da



desumanização, em vez de apenas amordaçar os oprimidos, leve-os a desenvolver estratégias de resistência e conscientização.

De acordo com Sueli Carneiro (2003), entre os tipos de violência que acometem as mulheres, destaca-se as discriminações e as violências físicas, psicológicas, econômicas e sexuais. Ademais, o tráfico sexual de meninas e mulheres foi denunciado como uma das mais persistentes violações dos direitos e da dignidade de mulheres. É importante que a mulher, em situação de violência, atente-se às atitudes que vão de encontro a sua autoestima, respeito, desejos, alegrias, planejamentos e liberdade.

Além das consequências diretas e óbvias das diversas violências contra as mulheres, Herrera Flores (2009) ressalta que a violência contra as mulheres incute um constante medo em meninas e mulheres, que são privadas e se privam de distintas liberdades, especialmente a de ir e vir e, assim, de frequentar os mesmos espaços que os homens, de forma igualitária. Trata-se das manifestações de relações de poder desigual de gênero, que perpetua como natural a violência e a impunidade de agressores.

As consequências simbólicas das violações das mulheres, seja no nível individual e de formação da subjetividade de mulheres, seja na constituição de uma sociedade violenta para mulheres, reproduz padrões patriarcais e machistas e impede o alcance de objetivos de igualdade de gênero, o que impossibilita o pleno desenvolvimento de mulheres em todas as esferas da vida. Desta forma, para Herrera Flores (2009), inseguras, as mulheres ocupam menos espaços e são acometidas por sofrimentos emocionais que as impede de crescer e avançar, tanto em nível profissional, quanto em nível pessoal.

O quantitativo de mulheres violadas e mortas chama atenção para os corpos que sofrem consequências diretas da violência, e para a amplitude de consequências estruturais dessa violência para todas as mulheres. Neste sentido, pensar em Direitos Humanos para as mulheres exige lutar por uma sociedade sem patriarcado, sem racismo, sem preconceito de gênero e classes sociais, o que significa lutar cotidianamente contra a violência e por Direitos Humanos para as mulheres.



4 O patriarcado

Joan Scott (1990, p.16) define que “o gênero é o primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”. A noção de gênero implica uma relação de poder imposta culturalmente a homens e mulheres. Neste sentido, os papéis destinados, tanto para homens, como para mulheres, foram socialmente construídos e naturalizados, cabendo à mulher a obediência na infância ao pai e, mais tarde, ao companheiro, o que caracteriza uma ordem patriarcal de organização familiar.

Quando um grupo social torna legítimo papéis que necessariamente não condizem com a realidade, cria-se um sistema de crenças que é disseminado no imaginário social coletivo, que vai legitimar, por sua vez, atos de violência, neste caso, a violência física e sexual contra a mulher, estabelecendo como norma a condição do homem como herdeiro único do sistema patriarcalista, machista, selvagem e viril.

O termo patriarcado é utilizado para descrever um tipo de modelo familiar que se concretizou em várias sociedades agrícolas da antiguidade e que, a partir daí, desenvolve-se conforme as necessidades de exploração e dominação dos diferentes modos de produção, em todo o mundo. Sendo assim, é possível afirmar que ainda se vive numa sociedade patriarcal.

O patriarcado se expressa em dos seus pilares estruturantes, constituindo a divisão sexual do trabalho, que se revela não apenas nas diferenciações entre trabalhos considerados femininos e masculinos, mas também na hierarquização e na desigualdade ao acesso de meio de produção, ao trabalho e à riqueza (Carneiro, 2003). Desta forma, trabalhos considerados masculinos são mais valorizados e mais bem remunerados, enquanto os considerados femininos são desvalorizados e outros nem considerados como trabalho, como no caso de afazeres domésticos.

No Brasil, desde o período da colonização, o pai era a figura central e dominante na sociedade. De acordo com Carneiro (2003), o modelo patriarcal pressupõe esse pai como um chefe, não apenas das pessoas de laços sanguíneos,



mas de todos os que participavam do núcleo familiar, podendo ser parentes, escravos, empregados e outros. Esse modelo de família originou uma organização social na qual o homem detém o poder social, econômico e político.

Assim, o patriarcado atua como um conjunto de ideias alicerçadas nas relações sociais e que são reproduzidas, tanto por homens, quanto pelas próprias mulheres. Nos estudos sociais e relacionados à mulher, o termo patriarcado caracteriza um tipo de sociedade, na qual predomina a dominação do homem sobre a mulher, sendo que, para se tornar ideal, a mulher precisa ser submissa a esse homem.

Segundo Mirla Cisne e Silvana Santos (2018), sempre que uma mulher reproduz o comportamento patriarcal, favorece a lógica da dominação masculina e fortalece a subordinação feminina. É nesse sentido que o patriarcado atua, a partir do abuso do homem sobre a mulher e da opressão que nelas produz.

Nesta direção, o patriarcado propiciou aos homens o controle sobre as mulheres e seus corpos, uma vez que a mulher é vista como objeto reprodutor e seus filhos como força de trabalho geradora de riqueza. Entende-se que é uma sociedade que desumaniza a mulher, que se torna, para o homem, apenas uma figura de aspiração sexual.

O caráter simbólico dos laços simbólicos que permitem a exploração e a dominação exercida pelo patriarcadismo extrapola o território domiciliar e se ancora em todos os domínios da Sociedade. Sobre isto, Jean-Claude Kaufmann (1995, p. 203-204) afirma que:

Toda escolha pessoal tem um efeito de enfraquecimento ou de reforço das normas sociais que, em seguida, se impõem à condutas: os movimentos do privado não permanecem jamais exclusivamente do domínio privado. (...) O coração do privado, o funcionamento conjugal, é intrinsecamente uma formidável máquina de, cotidianamente, produzir contraste. Ora, no domínio das tarefas domésticas, toda construção identitária que acentua a polaridade masculino/feminino tem, mais cedo ou mais tarde, consequências desigualitárias. Unicamente a determinação consciente dos dois cônjuges permite controlar os efeitos desta força de diferenciação que vem do interior, às vezes mesmo avançar no sentido de uma repartição menos desigualitária, malgrado as pressões internas e externas.



A formação social voltada para o patriarcado opera sempre no sentido de reafirmar o autoritarismo, o controle e o medo (Cisne; Santos, 2018), que combinam para assegurar situações de exploração, opressão, violência dos Direitos Humanos e a construção de ideologias que naturalizam as relações de desigualdade entre homens e mulheres, além de suprimir a diversidade humana.

10

Pode-se, portanto, considerar que o patriarcado exerce controle sobre a subjetividade, o corpo e a sexualidade feminina, mediante a imposição rígida e binária de um modo de ser das mulheres, enfatizando a desvalorização e a dominação da mulher e do que pode ser identificado como feminino.

5 Violência contra as mulheres: desafios alguns avanços legais

A discussão acerca das desigualdades entre homens e mulheres, como se sabe, não é recente, muito pelo contrário, dos gregos antigos até bem pouco tempo atrás, acreditava-se que a mulher era um ser inferior na escala metafísica que dividia os seres humanos, e, por isso, os homens detinham o direito de exercer uma vida pública. Às mulheres, sempre foi reservado um lugar de menor destaque, seus direitos e seus deveres estavam sempre voltados para a criação dos filhos e os cuidados do lar, portanto, para a vida privada.

Lia Zanotta Machado (2010) demonstra que o feminino é morto pelo e em nome do masculino. As mulheres morriam em nome da honra masculina, em silêncio ou em segredo, às vezes devido a questões ligadas à sua vida privada ou à sua intimidade. Por muito tempo, a cristalização de muitos dos conceitos de que o direito deveria estar a serviço dos homens, denominados os mais fortes, serviram para construir falsas ideias e moldar muitos dos preconceitos contra o sexo feminino.

Vale lembrar que as próprias mulheres participaram inequivocamente desses ideários construídos ao longo dos últimos três ou quatro séculos. Assim sendo, partir da noção que meu semelhante merece mais privilégios porque pertence à classe dos incluídos parece ser uma falácia que se tem mantido até os dias atuais.



A violência contra a mulher é um fenômeno que, a cada dia, tem mais visibilidade como um problema de saúde pública, é um fenômeno social que vem sendo denunciado, principalmente na última década e, especialmente nos últimos anos. As suas causas são estruturais e decorrem das desigualdades sociais, incluindo a vulnerabilidade de segmentos populacionais e relações de poder baseadas em gênero e raça.

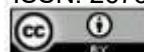
11

Para Machado (2010), a violência contra a mulher viola os Direitos Humanos e se torna uma luta, não somente para mulher, mas para todos aqueles que compreendem como universal a igualdade entre todos e o reconhecimento do outro. Sabe-se que essa violência está presente nos mais diferentes códigos, incrustada no pensamento estereotipado de homens e mulheres herdeiros de uma sociedade com crenças discriminatórias contra a condição da mulher.

Carneiro (2014) acredita que a violência contra a mulher integra a organização social de gênero. As relações sociais são estabelecidas por esta organização social de gênero, sendo, portanto, relações criadas e construídas pelo próprio homem e não algo inato. Assim, é a sociedade que estabelece o que é ser homem e o ser mulher. Isso enfatiza o pensamento de Simone Beauvoir (2005, p. 09), ao afirmar que “não se nasce mulher torna-se mulher”. Os indivíduos aprendem a internalizar os padrões de comportamento que são repassados de geração em geração.

Neste viés, Michel Foucault (2001) afirma que a violência pode ser um instrumento utilizado nas relações de poder embora sejam fenômenos distintos, estão diretamente relacionados, e que a chave para a compreensão da violência é a forma como se concebe o poder. Assim, a violência surge como recurso ou alternativa para manter a estrutura de poder.

De acordo com a Organização das Nações Unidas-ONU (2016), 35% das mulheres em todo mundo já sofreram algum tipo de violência física ou sexual por parceiros e não parceiros. Corroborando com esta informação, a Organização Mundial de Saúde-OMS (2013) mostra que, em alguns países, até 70% sofrem violência física ou sexual em sua vida, provocada por parceiros.



As situações de violência acontecem, na maioria das vezes, no âmbito doméstico, ou seja, é todo o ato violento que ocorre dentro do espaço da família. Não se pode dizer que esses atos são sempre os mesmos porque podem ir se modificando com novos comportamentos por parte dos autores.

As diferentes formas de violências que existem na sociedade, não raro, são naturalizadas e, por isso negligenciadas, o que configura um atentado à dignidade humana. Sendo assim, percebe-se ainda há uma lacuna importante de investimentos na prevenção da violência e em espaços de tratamento ou acompanhamento de homens agressores.

A violência contra mulheres tem muitas formas e é generalizada em todo o mundo. Ela inclui estupro, violência doméstica, assédio no trabalho, abusos na escola, mutilação genital e a violência sexual em conflitos armados. Ela é predominantemente causada por homens. Seja em países desenvolvidos ou em desenvolvimento, a perversidade dessa violência deve chocar a todos. A violência, em muitos casos, a simples ameaça, é uma das barreiras mais significantes para a plena igualdade das mulheres.

Não obstante, o aumento de mortes de mulheres por serem mulheres em contextos outros que não a violência doméstica, além do agravamento da violência contra mulheres negras, indígenas e mulheres lésbicas e transexuais são ainda desafios das políticas de enfrentamento da violência de gênero (Monteiro, 2014). Em outras palavras, a violência é sexista-racista com a exploração econômica da mulher e controle da sexualidade.

A violência contra a mulher, mesmo a que não é fatal, pode ter efeitos tanto de longo prazo quanto de curto prazo (Foucault, 1980). Algumas vezes, o resultado pode ser letal, como, por exemplo, no caso de violência sexual que pode resultar em gravidez indesejada, que, por sua vez, leva à prática do aborto inseguro, que resulta no falecimento da vítima.

Além disto, mulheres que vivem com parceiros violentos podem não ter escolha no uso de métodos anticoncepcionais por imposição do parceiro. Assim sendo, a violência física pode ainda provocar abortos espontâneos e o aumento do risco de infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (1990), a violência contra a mulher por questões de gênero foi reconhecida como um problema de Saúde Pública e de Direitos Humanos, o que sinaliza para a importância de os países incluírem este tema na agenda nacional. Neste sentido, os Direitos Humanos são considerados sinônimo de dignidade humana.

13

Segundo Cecília Santos (2010), a pauta da violência contra as mulheres foi incorporada pelo Estado brasileiro em três momentos, sendo o primeiro momento, com a criação, já nos anos 1980, das Delegacias da Mulher, que incorporou a demanda por criminalização e por políticas em torno da violência. O segundo momento, com a criação dos Juizados Especiais em meados de 1990, tirando das Delegacias de Atendimento à Mulher a competência de trabalhar com a violência doméstica e por fim, os juizados e a perspectiva da mediação de conflitos como abordagem da violência doméstica fizeram com que ela voltasse a ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo.

De acordo com Wania Pasinato e Cecília Santos (2008), uma das primeiras delegacias especializada no atendimento às mulheres nasceu em São Paulo, em 1985, e faz parte de um movimento de articulação de movimentos feministas com a abertura democrática. Para as autoras, a delegacia especializada em crimes contra mulheres foi a primeira iniciativa das Polícias Civis de especializar delegacias de acordo com o público atendido, o que se popularizou nos anos posteriores.

Leila Barsted (2007) acredita que na prática os direitos fundamentais não são acessíveis a todo e qualquer cidadão, em virtude principalmente da não observância da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, o autor, apresenta a seguinte análise em relação à violação dos direitos da mulher. No entanto, se os avanços legislativos são inquestionáveis, são também constantemente desafiados e tensionados pela drástica realidade de violação dos direitos humanos em escala planetária.

Tanto no plano internacional quanto no Brasil, há um enorme fosso entre o reconhecimento da necessidade de formulação de políticas de promoção da igualdade de gênero, como dimensão constitutiva dos Direitos Humanos, e a implementação efetiva desses direitos (Barsted, 2007, p. 119).



Em meados de 1990, o Brasil ratificou uma série de convenções internacionais que pautavam os Direitos das mulheres. Porém, foi somente nos anos 2000 que se criou uma estrutura governamental responsável pela implementação de uma política nacional para as mulheres.

Neste período, conforme Barsted (2007), foi que ocorreram as mudanças legislativas mais importantes como a edição da Lei 10.886/2004, (Brasil, 1940) que introduziu no Código Penal o crime de violência doméstica e a posterior publicação da Lei Maria da Penha, em 2006.

Um dos marcos mais significativos da iniciativa pública contra a violência feminina é a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), que estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime e deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou, nas cidades em que ainda não existem, nas Varas Criminais.

Criada com a perspectiva de que ações com diferentes propostas fossem articuladas para enfrentar a violência contra mulheres, o que tem acontecido ainda de forma lenta, a Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, passou a ser assim denominada em homenagem à mulher, cujo marido tentou matá-la duas vezes e desde então, dedica-se à causa do combate à violência contra a mulher.

Para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha é feito um trabalho para divulgar e difundir a legislação entre a população e facilitar o acesso à justiça a mulher que sofre com a violência. Para isso, realiza-se campanha contra a violência doméstica, que foca a importância da mudança cultural para a erradicação da violência contra as mulheres. Além disto, O Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2020) destaca a criação de manuais de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

É conveniente lembrar que antes da Lei Maria da Penha, os crimes e a violência contra as mulheres eram vistos como algo particular ao casal (era dito 20 e até hoje é um dito popular que expressa um tipo de cultura ainda vigente: em briga de marido e mulher não se mete a colher) e era considerado como uma contravenção penal pequena, a qual, na delegacia, o réu assinava um termo



circunstanciado com o compromisso de comparecer a intimação de audiência e pagava fiança pelo ocorrido. Era considerada uma infração penal de menor potencial ofensivo, não cabendo prisão para o caso.

A rede de proteção à violência não se resume às instituições de segurança e justiça. A Saúde tem oferecido serviços específicos, e a própria notificação compulsória de violência doméstica se apresenta como avanço. As Delegacias da Mulher são, contudo, mais numéricas em termos de instituições focadas no enfrentamento da violência contra a mulher.

Conforme a Organização Mundial de Saúde (2013, s/p), a definição de violência consiste:

[...] uso intencional de força ou poder, através de ameaça ou agressão real, contra si mesmo, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulta ou tem grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, problemas de desenvolvimento ou privação.

Por definição, a Saúde Pública não diz respeito exatamente aos sujeitos, mas à melhoria de condições de vida para o maior número possível de pessoas. Sua preocupação é a prevenção dos problemas de saúde e a ampliação de mais bem cuidados e segurança para as populações como um todo.

Acima de tudo, enfatiza a prevenção. Ou seja, ao invés de simplesmente aceitar ou reagir à violência, seu ponto de partida é a convicção de que o comportamento violento e suas consequências podem ser evitados, assim como seu impacto pode ser reduzido e amenizado.

De acordo com Carneiro (2003), as políticas tendem a focar quase que exclusivamente as consequências de uma relação de violência já estabelecida e não o desmantelamento das relações hierárquicas e violentas de gênero. Contudo, foram grandes os avanços legislativos e institucionais no enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente acerca da violência doméstica, que já está bem pautada como violência de gênero que afeta as mulheres justamente por serem mulheres e viverem numa sociedade machista.

Entende-se que é necessárias políticas públicas que construam a igualdade de gênero e que combatam a exclusão e a violência contra as mulheres, de maneira que se efetive ações educativas em espaços públicos e privados. É muito fácil perceber o quanto o machismo é reproduzido nos meios sociais, por isso é importante estabelecer diálogos para promover a equidade de gêneros.

6 A Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres

16

A Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres surgiu sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e seu objetivo é desenvolver estratégias efetivas de prevenção e de políticas que possam garantir o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada.

De acordo com Brasil (2011, p. 20):

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção; e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Deste modo, a Rede de Enfrentamento pretende efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos) e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (Brasil, 2011).

Para atender esses objetivos, a Rede de Enfrentamento é integrada por agentes governamentais e não-governamentais que formulam, fiscalizam e executam políticas voltadas para as mulheres. Fazem parte organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social e núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, serviços/programas que tratam da responsabilização dos



agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, segurança social, cultura) e serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (Brasil, 2011).

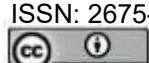
Na Rede de Enfrentamento encontram-se os serviços não especializados e especializados de atendimento à mulher. Os serviços não especializados de atendimento à mulher, na maior parte dos casos, constituem a porta de entrada da mulher na rede, são eles: hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, Promotorias e Defensorias Públicas (Brasil, 2011).

Já os serviços especializados de atendimento à mulher são aqueles que atendem exclusivamente a mulheres, como: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher, Ouvidoria da Mulher e serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica (Brasil, 2011).

Desta maneira, é possível compreender que a Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres leva em consideração a multiplicidade de serviços e de instituições. Esta diversidade deve ser compreendida como parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres.

7 Considerações Finais

Esta pesquisa teve como objetivo problematizar a importância da luta por Direitos Humanos no combate à violência contra as mulheres, inserindo limites e contradições de uma sociedade que tem desigualdade e a exploração do gênero feminino como elementos constituintes.



As múltiplas formas de violência contra a mulher, seja psicológica, sexual, obstétrica, patrimonial ou social, não resultam de relações individuais isoladamente, porém, sobretudo, são estruturadas pelas relações sociais de gênero, que consubstanciam a sociedade patriarcal. Estas são relações que dão base a ideologia patriarcal que naturaliza situações de violências às mulheres.

Trata-se ainda de uma sociedade permeada por relações de opressão, exploração, também de apropriação sobre as mulheres, que promove, cotidianamente, situações de violência permeadas e potencializadas contra a atuação da mulher, o que demanda luta por Direitos Humanos, ao mesmo tempo em que, falar de Direitos Humanos relacionados às mulheres, é falar de uma sociedade sem violência, sem apropriação, exploração e opressões.

Para tanto, acredita-se que o primeiro passo é desnaturalizar a ideologia patriarcal de subordinação e inferiorização feminina, tendo em vista que a mulher precisa ser reconhecida e se reconhecer como sujeito de direito, não algo voltado para a satisfação do outro.

Referências

ARROYO, Miguel. **Outros Sujeitos, Outras Pedagogias**. Petrópolis: Vozes, 2012.

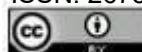
BARSTED, Leila Linhares. **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

BEAUVOIR: Simone. **Por uma moral da ambigüidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

BENEVIDES, Maria. Cidadania e direitos humanos. **Cadernos De Pesquisa**, 1998. (104), 39–46. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/715>. Acesso em 14 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004**. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica, 2004

BRASIL. **Lei 11.340/2006**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero, 2006.



BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2011. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020.** Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 201, p. 2-10, 30 jun. 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Lélia Gonzalez.** o feminismo no palco da história. Brasília, Distrito Federal, Brasil: Redeh, 2014.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v.17, n. 49, 2003. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948>. Acesso: 23 jun. 2025.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana M. de Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2018.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1980.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GIL, Carlos Antônio. **Métodos e Técnicas de pesquisa Social.** São Paulo: Atlas, 1999.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.** São Paulo: Editora Cortex, 2007.

HERRERA FLORES, José. **Teoria crítica dos direitos humanos.** Os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KAUFMANN, Jean-Claude. Ephesia. **La place des femmes.** Les enjeux de l'identité et de l'égalité au regard des sciences sociales. Courtry, França, 1995.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento.** São Paulo: Francis, 2010.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial de Violência e Saúde.** Genebra: OMS, 2013.

MINAYO, Maria Cecília. **O Desafio do Conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2006.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU,** 2016.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). **Organização das Nações Unidas**, 2021.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 2010, v. 89. Disponível em:
https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

20

SCOTT, Joao. **Gênero**: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica. Recife: Corpo e Cidadania, 1990.

ⁱ Eliza Alves Landin, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7671-7743>

Universidade Estadual de Goiás

Licenciada em Letras. Mestra em Educação, Linguagem e Tecnologia pela Universidade Estadual de Goiás (PPIELT). Docente efetiva na Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá, Goiás. Docente no curso de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual de Goiás, Unidade de Jaraguá, Goiás.

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6613122010641858>

E-mail: prof.elizalandin@gmail.com

Editora responsável: Arliene Stephanie Menezes Pereira Pinto

Recebido em 25 de setembro de 2025.

Aceito em 26 de outubro de 2025.

Publicado em 04 de novembro de 2025.

Como citar este artigo (ABNT):

LANDIM, Eliza Alves. Direitos Humanos e violência contra a mulher. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 6, n. 1, 2025.

